



## VOTO

**PROCESSO: 00058.505335/2017-19**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182, de 27/09/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada para analisar a presente proposta normativa.

1.2. Nesse sentido, o tema nº 29 da Agenda Regulatória da ANAC vem trazer melhorias às normas relativas à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – AVSEC.

1.3. Primeiramente, as alterações propostas tratam com mais realismo e harmonia as relações entre as diversas autoridades envolvidas com o tema AVSEC, retirando do arcabouço normativo da Agência atividades de competência da Polícia Federal e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, que serão formalmente atribuídas a estes órgãos por dispositivos de Decreto Presidencial, em processo de elaboração por iniciativa da Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias – CONAERO.

1.4. Assim, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA propõe a extinção do atual Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 111 e a redistribuição de seu conteúdo em três normativos. Os requisitos aplicáveis aos operadores aeroportuários serão dispostos no RBAC 107, (Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – Operador de aeródromo) e aqueles voltados aos operadores aéreos, no RBAC 108 (Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita - Operador aéreo). Já as seções que tratam das diretrizes para a atuação da ANAC passarão a constar no “Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC – PCQ/AVSEC-ANAC”, a ser aprovado por meio de resolução.

1.5. Tal arranjo propiciará aos entes regulados melhor compreensão de suas obrigações e trará mais transparência à atuação da Agência em suas atividades de fiscalização. A maior clareza na atribuição de responsabilidades favorecerá, ainda, o aprimoramento dos processos relacionados à AVSEC, incrementando os níveis de segurança da aviação civil brasileira.

1.6. A propósito, as minutas anexadas aos autos já trazem tal aprimoramento, pois incorporam práticas de controle de qualidade difundidas e reconhecidas e trazem mais rigor aos regulamentos, tais como:

- a) prever a verificação de antecedentes sociais previamente à concessão de credenciais de acesso às áreas controladas dos aeroportos;
- b) adequar os tipos e a frequência de protocolos de auditorias, inspeções, testes e exercícios AVSEC ao porte dos operadores de aeródromos; e
- c) estabelecer testes AVSEC para operadores aéreos.

1.7. A proposta traz ainda uma alteração na classificação de aeródromos, ao deixar de utilizar a arrecadação de tarifas aeroportuárias como critério para definição de aplicabilidade de requisitos AVSEC, em consonância com o regime vigente de regulação econômica de aeroportos.

1.8. Por fim, a proposta normativa apresentada pela SIA tem o propósito geral de:

- a) trazer maior discernimento das competências e responsabilidades de cada agente envolvido na segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;
- b) trazer requisitos técnicos mais condizentes com a realidade do setor, incrementando os níveis de segurança; e
- c) simplificar o arcabouço normativo.

## 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de audiência pública por 30 dias das propostas de emendas aos RBACs 107 e 108, da resolução que estabelece o PCQ/AVSEC-ANAC e da revogação do RBAC 111, nos termos propostos pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 26/06/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1930944** e o código CRC **7A38C803**.

SEI nº 1930944